

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS-CMSC
COMISSÃO INTERVENTIVA



RESOLUÇÃO Nº 03/2026,

DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

**Dispõe sobre a Aprovação do
REGIMENTO Interno do
Conselho Municipal de Saúde
de Cristinápolis -CMSC
Cristinápolis/SE.**

A COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS – CMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 884/2026, de 20 de agosto de 2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, considerando a deliberação da reunião realizada em 10 de setembro de 2026, às 09h30min, na sede do CMSC, com a participação da Comissão de Intervenção, representantes do Conselho Estadual de Saúde – CES, associações de moradores, associações de agricultores, representantes da sociedade civil, usuários do SUS e segmentos religiosos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMSC, nos termos da Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado disciplinará a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências, os direitos e deveres dos conselheiros, bem como os procedimentos administrativos e deliberativos do CMSC.

Art. 3º O Regimento Interno aprovado passa a integrar a presente Resolução como Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cristinápolis/SE, 10 de setembro de 2026.



“CMSC – Um braço forte do Povo”
Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro Cristinápolis/SE
49270.000 Email: cmsdecristinapolis@gmail.com
Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS-CMSC
COMISSÃO INTERVENTIVA



Mário das Graças Soares Freire

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DO CMSC
Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMSC nº 03/2026, de 10 de setembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cristinápolis/SE, 10 de setembro de 2026.

TATIANA DE ASSIS
SOARES:988232135
68

Assinado de forma digital por
TATIANA DE ASSIS
SOARES:98823213564
Data: 2026.09.16 11:18:50
+03'00'

TATIANA SOARES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE



“CMSC – Um braço forte do Povo”
Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro Cristinápolis/SE
49270.000 Email: cmsdecristinapolis@gmail.com
Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

REGIMENTO INTERNO

**VERSÃO CONSOLIDADA APÓS APRECIACÃO, DEBATE E DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

Cristinápolis – Sergipe**2026**

BASE NORMATIVA

Elaborado considerando especialmente a Lei Municipal nº 884/2026, de 20 de agosto de 2026, que institui/reformula e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis, bem como a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde.

Este documento foi estruturado para transformar as disposições da Lei Municipal nº 884/2026 em regras operacionais de funcionamento do CMS, especialmente nos pontos expressamente remetidos ao Regimento Interno pelo art. 58 da Lei. As disposições deste Regimento não poderão contrariar a legislação superior nem reduzir as competências legais do Conselho.

DOCUMENTO DE TRABALHO PARA OS CONSELHEIROS

Antes da aprovação deste Regimento, os conselheiros realizaram leitura artigo por artigo, apresentaram propostas de alteração por escrito e delibaram sobre a versão consolidada em reunião plenária, com registro das emendas aprovadas em ata. Resultando neste documento final.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS/SE

Dispõe sobre a organização, competências, composição, funcionamento, reuniões, quórum, votação, Mesa Diretora, comissões, processo eleitoral, perda e substituição de mandato, participação popular, tramitação de matérias, emissão de atos deliberativos, transparência, fiscalização, prestação de contas e demais procedimentos internos do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Municipal nº 884/2026 e a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, aprova o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMS reger-se-á pela Constituição Federal, pela legislação do SUS, pela Lei Municipal nº 884/2026, por este Regimento Interno, pelo Regimento Eleitoral e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2. O CMS é órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador, propositivo e de participação social do SUS no Município de Cristinápolis.

Art. 3. O CMS exercerá suas atribuições em todo o território municipal, atuando na formulação de estratégias, acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4. A interpretação deste Regimento deverá preservar a autonomia do controle social, a participação da comunidade, a transparência, a publicidade e o direito à saúde.

Art. 5. Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada de modo a restringir direitos assegurados pela Constituição Federal, legislação federal, legislação estadual ou normas do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6. Na hipótese de conflito entre este Regimento e norma hierarquicamente superior, prevalecerá a norma superior, devendo a Mesa Diretora submeter ao Plenário proposta de adequação regimental.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E AUTONOMIA

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrisinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrisinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7. O CMS é instância colegiada permanente e deliberativa de participação da sociedade na gestão do SUS no Município.

Art. 8. O CMS terá autonomia para:

- I – organizar seus trabalhos;
- II – elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- III – elaborar seu Regimento Eleitoral;
- IV – constituir comissões permanentes e temporárias;
- V – solicitar informações aos órgãos públicos;
- VI – convocar gestores e responsáveis por serviços de saúde;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à saúde;
- VIII – realizar visitas e fiscalizações;
- IX – emitir resoluções, recomendações, pareceres e moções;
- X – promover audiências públicas, reuniões ampliadas e consultas públicas;
- XI – encaminhar denúncias e representações aos órgãos de controle;
- XII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 884/2026 e na legislação vigente.

Art. 9. A vinculação administrativa do CMS ao Poder Executivo não poderá resultar em subordinação hierárquica, interferência política ou limitação de sua autonomia deliberativa e fiscalizadora.

Art. 10. O Poder Executivo deverá assegurar ao CMS as condições administrativas, técnicas, materiais, orçamentárias e financeiras necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 11. O CMS poderá solicitar informações e documentos aos órgãos públicos e aos responsáveis por serviços de saúde, devendo os pedidos indicar o objeto, a finalidade e, quando possível, o prazo para resposta.

Art. 12. A Presidência encaminhará as solicitações institucionais aprovadas pelo Plenário ou realizadas no exercício regular das competências da Mesa, sem prejuízo de posterior ciência ao Plenário quando cabível.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. O CMS será constituído por 8 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte distribuição:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 14. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 15. A composição do Conselho deverá assegurar pluralidade, diversidade social, territorial e representatividade dos diferentes segmentos da população.

Art. 16. Poderão ser contempladas, entre outras, representações de:

- I – associações comunitárias;
- II – associações de moradores;
- III – movimentos sociais;
- IV – organizações de defesa dos direitos dos usuários do SUS;
- V – pessoas com deficiência;
- VI – pessoas idosas;
- VII – mulheres;
- VIII – juventude;
- IX – população em situação de vulnerabilidade social;
- X – entidades de defesa dos direitos humanos;
- XI – associações de pacientes e usuários do SUS;
- XII – sindicatos e entidades representativas de trabalhadores;
- XIII – instituições prestadoras de serviços ao SUS;
- XIV – instituições de ensino e pesquisa em saúde;
- XV – movimentos e organizações de promoção da equidade;
- XVI – organizações e movimentos de defesa dos direitos da população LGBTQIA+P;
- XVII – organizações de defesa de populações historicamente vulnerabilizadas;

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

XVIII – outras entidades, organizações e movimentos sociais representativos de usuários do SUS.

Art. 17. A participação das organizações representativas da população LGBTQIA+P deverá ser assegurada sempre que houver entidade ou movimento social habilitado e interessado em participar do processo eleitoral, respeitada a representação por segmento e a legislação aplicável.

Art. 18. A composição do Conselho deverá buscar a representação dos diversos segmentos sociais existentes no Município, especialmente aqueles sujeitos a desigualdades ou barreiras de acesso às políticas públicas de saúde.

Art. 19. A definição das entidades, organizações e movimentos que ocuparão as vagas será realizada mediante processo eleitoral democrático, público, transparente e participativo.

Art. 20. A representação no CMS é institucional e segmentária, não constituindo mandato para defesa de interesses particulares, partidários ou comerciais.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 21. O mandato dos membros do CMS será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha pelo respectivo segmento ou entidade representada.

Art. 22. O mandato terá início na data da posse.

Art. 23. O mandato dos conselheiros não coincidirá necessariamente com o mandato do Prefeito Municipal.

Art. 24. A mudança do Chefe do Poder Executivo não implicará, por si só, a extinção ou interrupção dos mandatos dos representantes dos usuários e trabalhadores.

Art. 25. A alteração da representação governamental dependerá de nova indicação do órgão ou autoridade competente.

Art. 26. A recondução dependerá de novo processo democrático de escolha e não será automática.

Art. 27. A entidade, organização ou segmento que perder a condição de representação deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Executiva para adoção das providências cabíveis.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. A vacância decorrente da perda da condição de representação será preenchida na forma deste Regimento e do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V**DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 29. São direitos dos conselheiros, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I – participar das reuniões do Plenário e das instâncias para as quais forem designados;
- II – usar a palavra, apresentar propostas, requerimentos, questões de ordem e pedidos de esclarecimento;
- III – votar quando titular ou quando estiver no exercício da titularidade;
- IV – ter acesso tempestivo aos documentos necessários ao exercício do mandato;
- V – participar de ações de educação permanente;
- VI – solicitar informações por intermédio das instâncias competentes do Conselho;
- VII – ter sua manifestação e seu voto registrados em ata quando solicitados;
- VIII – receber tratamento respeitoso e exercer o mandato sem discriminação, perseguição ou retaliação.

Art. 30. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões e atividades para as quais forem convocados;
- II – justificar as ausências em até 48 horas após a reunião;
- III – estudar previamente as matérias da pauta;
- IV – atuar com ética, responsabilidade, independência e compromisso com o interesse público;
- V – respeitar os demais conselheiros, participantes e trabalhadores;
- VI – comunicar situações de impedimento ou conflito de interesses;
- VII – guardar sigilo sobre informações legalmente protegidas;
- VIII – zelar pelo patrimônio, documentos e recursos públicos colocados à disposição do CMS;
- IX – participar das comissões para as quais forem designados;
- X – cumprir este Regimento e as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. O exercício da função de conselheiro municipal de saúde será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 32. O exercício da função não poderá acarretar prejuízo funcional, profissional ou trabalhista ao conselheiro, observada a legislação aplicável.

Art. 33. O Município garantirá, quando necessário, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas indispensáveis ao exercício oficial da função, observada a legislação orçamentária e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 34. O conselheiro não poderá utilizar o mandato para promoção pessoal, partidária, comercial, eleitoral ou para obtenção de vantagem particular.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. A escolha dos representantes dos usuários e trabalhadores será realizada por processo eleitoral democrático, transparente e participativo.

Art. 36. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral constituída e aprovada pelo Plenário.

Art. 37. A Comissão Eleitoral será independente da Mesa Diretora para fins de condução do processo eleitoral.

Art. 38. O processo eleitoral deverá assegurar:

- I – ampla divulgação;
- II – igualdade de condições;
- III – inscrição pública das entidades;
- IV – análise da documentação;
- V – publicação dos resultados;
- VI – possibilidade de recurso;
- VII – votação transparente;
- VIII – publicidade da apuração;
- IX – participação dos segmentos representados.

Art. 39. O edital eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. O Regimento Eleitoral será aprovado pelo Plenário e detalhará, no mínimo, habilitação, inscrição, documentação, impugnações, recursos, votação, apuração, proclamação dos resultados, prazos e posse.

Art. 41. A Comissão Eleitoral elaborará calendário do processo eleitoral e o submeterá à aprovação do Plenário, quando necessário.

Art. 42. Os atos do processo eleitoral serão publicados nos meios oficiais e de comunicação disponíveis, garantindo-se publicidade suficiente para conhecimento dos segmentos interessados.

Art. 43. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas em ata ou documento próprio.

Art. 44. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 45. Concluído o processo, a Comissão Eleitoral apresentará relatório final ao Plenário, contendo os resultados e a documentação essencial de comprovação.

CAPÍTULO VII
DA POSSE E INSTALAÇÃO

Art. 46. A posse dos conselheiros ocorrerá em ato público, mediante assinatura de termo de posse, com identificação da entidade ou segmento representado e do período do mandato.

Art. 47. Os suplentes serão igualmente empossados e permanecerão vinculados às respectivas representações.

Art. 48. Na primeira reunião do novo mandato será instalada a composição do CMS e adotadas as providências para eleição da Mesa Diretora.

Art. 49. A Secretaria Executiva manterá cadastro atualizado dos titulares, suplentes, entidades representadas, contatos institucionais e períodos de mandato.

CAPÍTULO VIII
DA MESA DIRETORA

Art. 50. O CMS elegerá, entre seus membros, sua Mesa Diretora, composta, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 51. A Presidência do Conselho será exercida por conselheiro eleito pelo Plenário.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. O Secretário Municipal de Saúde não exercerá automaticamente a Presidência do Conselho.

Art. 53. A Mesa Diretora terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as regras deste Regimento.

Art. 54. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião convocada especificamente para esse fim, após a posse da composição correspondente.

Art. 55. As candidaturas poderão ser apresentadas individualmente ou por chapa, conforme deliberação do Plenário, devendo ser assegurada igualdade de condições.

Art. 56. A eleição será realizada por votação aberta, salvo decisão do Plenário em sentido diverso quando juridicamente admissível.

Art. 57. Considerar-se-á eleito o candidato ou chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, observado o quórum de votação.

Art. 58. Em caso de empate, será realizada nova votação. Persistindo o empate, o Plenário deliberará sobre procedimento de desempate compatível com a legislação e com os princípios democráticos.

Art. 59. Compete ao Presidente:

- I – representar institucionalmente o CMS;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Plenário;
- IV – coordenar a elaboração das pautas;
- V – assinar atos e correspondências do Conselho;
- VI – encaminhar as deliberações aos destinatários competentes;
- VII – convocar gestores e responsáveis, quando deliberado pelo Plenário;
- VIII – adotar providências administrativas urgentes, submetendo-as ao Plenário quando envolverem matéria de sua competência;
- IX – zelar pela autonomia, regularidade e publicidade dos trabalhos do Conselho.

Art. 60. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 61. Compete ao Primeiro Secretário auxiliar a Mesa Diretora, acompanhar a elaboração das atas, organizar a tramitação das matérias e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 62. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 63. Na ausência simultânea dos membros da Mesa, o Plenário poderá escolher, entre os presentes, conselheiros para condução da reunião.

Art. 64. A Mesa Diretora não poderá substituir o Plenário na deliberação de matéria que a Lei Municipal nº 884/2026 ou este Regimento atribuam ao colegiado.

CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO

Art. 65. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS.

Art. 66. Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias de competência do Conselho, especialmente aquelas previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 67. Compete ainda ao Plenário:

- I – aprovar e alterar este Regimento;
- II – aprovar o Regimento Eleitoral;
- III – eleger a Mesa Diretora;
- IV – criar, alterar e extinguir comissões;
- V – apreciar relatórios e pareceres das comissões;
- VI – aprovar resoluções, recomendações, pareceres e moções;
- VII – deliberar sobre matérias de planejamento, orçamento, financiamento e prestação de contas;
- VIII – deliberar sobre perda de mandato, assegurados contraditório e ampla defesa;
- IX – apreciar recursos internos;
- X – acompanhar o cumprimento de suas deliberações;
- XI – exercer as demais competências legais.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS**CAPÍTULO X
DAS REUNIÕES**

Art. 68. O CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 69. As reuniões serão públicas.

Art. 70. As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas quando houver condições técnicas e deliberação da Mesa ou do Plenário, desde que assegurada identificação dos participantes, participação, registro e integridade das deliberações.

Art. 71. A convocação das reuniões ordinárias será realizada pela Presidência, com antecedência compatível com a organização dos trabalhos e, preferencialmente, acompanhada da pauta e dos documentos.

Art. 72. A convocação de reunião extraordinária indicará expressamente a matéria que justificou sua realização.

Art. 73. A pauta deverá ser divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 74. A pauta deverá conter, sempre que possível, abertura, aprovação da ata anterior, comunicações, matérias deliberativas, matérias informativas e assuntos gerais.

Art. 75. Matéria não constante da pauta poderá ser apresentada em caráter informativo, mas somente será deliberada se o Plenário reconhecer a urgência e a necessidade de inclusão.

Art. 76. A reunião será conduzida pela Presidência ou por quem a substituir.

Art. 77. A Presidência assegurará tratamento isonômico aos conselheiros, observando a ordem das inscrições e o tempo de manifestação.

Art. 78. O participante que perturbar reiteradamente a ordem dos trabalhos poderá ter sua palavra limitada ou retirada, mediante decisão da Presidência, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Art. 79. As reuniões poderão contar com convidados, especialistas, gestores, trabalhadores, usuários, representantes de entidades e cidadãos, com direito a voz quando autorizado, sem direito a voto.

Art. 80. A manifestação de convidados deverá guardar relação com a pauta ou com as competências do Conselho.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS**CAPÍTULO XI****DO QUÓRUM**

Art. 81. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Art. 82. O quórum de votação será formado pelos conselheiros titulares presentes ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 83. A verificação de quórum será realizada no início da reunião e sempre que houver dúvida quanto à continuidade das deliberações.

Art. 84. A perda superveniente do quórum deverá ser registrada em ata e impedirá novas deliberações que dependam do quórum legal ou regimental.

Art. 85. Quando a matéria exigir maioria absoluta por disposição legal ou deste Regimento, a votação deverá ser expressamente identificada pela Presidência.

CAPÍTULO XII**DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Art. 86. Aberta a discussão, a Presidência concederá a palavra aos inscritos, assegurando equilíbrio entre manifestações favoráveis, contrárias e esclarecimentos.

Art. 87. As proposições poderão ser apresentadas verbalmente em reunião ou por escrito antes dela, conforme a natureza da matéria.

Art. 88. Emendas deverão guardar pertinência com a matéria principal.

Art. 89. A votação será realizada após encerrada a discussão e definidos os encaminhamentos.

Art. 90. As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quórum especial previsto em lei ou neste Regimento.

Art. 91. O voto será pessoal e não poderá ser exercido por procuração.

Art. 92. O conselheiro impedido deverá declarar sua condição antes da votação, devendo o fato constar da ata.

Art. 93. A votação será, em regra, aberta, podendo o Plenário adotar procedimento diverso quando juridicamente admissível.

Art. 94. Qualquer conselheiro poderá requerer que seu voto divergente seja registrado em ata.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. O Presidente somente exercerá voto de qualidade para desempate quando necessário e juridicamente cabível.

Art. 96. Concluída a votação, a Presidência proclamará o resultado e determinará o registro em ata.

CAPÍTULO XIII

DA ATA E DOS REGISTROS

Art. 97. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário e disponibilizadas publicamente.

Art. 98. A ata conterá, no mínimo, data, horário, local ou modalidade, participantes, pauta, síntese dos debates, deliberações, resultados das votações, encaminhamentos e responsáveis.

Art. 99. O projeto de ata será disponibilizado aos conselheiros para leitura antes da reunião em que será submetido à aprovação, sempre que possível.

Art. 100. As correções de ata serão feitas antes da aprovação. Após aprovada, eventual retificação dependerá de deliberação do Plenário e será registrada na ata subsequente.

Art. 101. As atas aprovadas integrarão o arquivo permanente do CMS, em meio físico ou digital.

Art. 102. A Secretaria Executiva manterá registro de presença dos conselheiros em todas as reuniões.

CAPÍTULO XIV

DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 103. As matérias destinadas ao CMS poderão ser originadas pela Mesa Diretora, por comissão, por conselheiro, pelo gestor municipal ou por iniciativa da sociedade, quando compatível com as competências do Conselho.

Art. 104. A matéria deverá ser protocolada na Secretaria Executiva, que providenciará registro, classificação e encaminhamento.

Art. 105. Quando a matéria exigir análise técnica, financeira ou temática, será encaminhada à comissão competente.

Art. 106. O parecer ou relatório de comissão deverá apresentar, sempre que possível, objeto, documentos analisados, fundamentos, achados, conclusão e proposta de encaminhamento.

Art. 107. A inclusão da matéria na pauta dependerá da conclusão da análise necessária ou de justificativa para sua apreciação sem parecer.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108. Em matéria urgente, o Plenário poderá deliberar sobre sua apreciação imediata, sem prejuízo de posterior complementação documental quando necessária.

Art. 109. As matérias rejeitadas poderão ser reapresentadas quando houver fato novo, documento novo ou alteração relevante das circunstâncias.

CAPÍTULO XV DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 110. O Plenário do CMS manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções, pareceres, decisões plenárias e outros atos deliberativos previstos neste Regimento.

Art. 111. Resolução é o ato formal pelo qual o Plenário delibera sobre matéria de sua competência com caráter normativo, institucional ou de orientação à gestão do SUS.

Art. 112. Recomendação é manifestação do CMS dirigida a órgão, entidade, autoridade ou serviço, propondo providências de interesse da saúde.

Art. 113. Moção é manifestação pública de apoio, repúdio, reconhecimento, solidariedade ou posicionamento sobre tema relacionado às competências do Conselho.

Art. 114. Parecer é manifestação técnica, avaliativa ou consultiva emitida pelo Conselho ou por comissão para subsidiar decisão.

Art. 115. Decisão plenária é o registro formal da deliberação do colegiado sobre matéria determinada.

Art. 116. Os atos deliberativos serão numerados sequencialmente por espécie e ano, preservando-se a rastreabilidade de sua tramitação.

Art. 117. Os atos deverão indicar a matéria, fundamento, decisão, data e resultado da votação, quando aplicável.

CAPÍTULO XVI DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES

Art. 118. As resoluções aprovadas pelo CMS serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 119. As resoluções deverão ser homologadas e receber publicidade oficial no prazo de 30 (trinta) dias.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 120. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem homologação e sem justificativa formal acompanhada de proposta de alteração ou rejeição, o fato será registrado em ata e incluído na pauta da reunião subsequente.

Art. 121. A proposta de alteração ou rejeição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser fundamentada e submetida à apreciação do Plenário.

Art. 122. Persistindo a ausência de homologação sem justificativa formal, será observado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 884/2026, inclusive quanto à deliberação do Plenário.

Art. 123. Quando houver proposta de alteração ou rejeição, a nova deliberação observará o quórum previsto na Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 124. As resoluções homologadas serão publicadas no meio oficial do Município e disponibilizadas ao público.

Art. 125. A Secretaria Executiva manterá controle das datas de aprovação, encaminhamento, homologação, publicação e cumprimento das resoluções.

CAPÍTULO XVII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 126. O CMS terá acesso tempestivo às informações necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 127. O Poder Executivo deverá fornecer ao CMS, de forma completa, inteligível e tempestiva, os documentos necessários ao acompanhamento da política municipal de saúde.

Art. 128. Os documentos poderão ser solicitados em meio físico ou eletrônico, preferencialmente em formato que permita análise, pesquisa e arquivamento.

Art. 129. A negativa, atraso ou insuficiência injustificada de informação deverá ser registrada e poderá ser objeto de deliberação do Plenário e de encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 130. O acesso a informações observará as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados, sem utilização indevida de tais restrições para impedir o controle social.

CAPÍTULO XVIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 131. O Poder Executivo deverá disponibilizar ao CMS, especialmente:

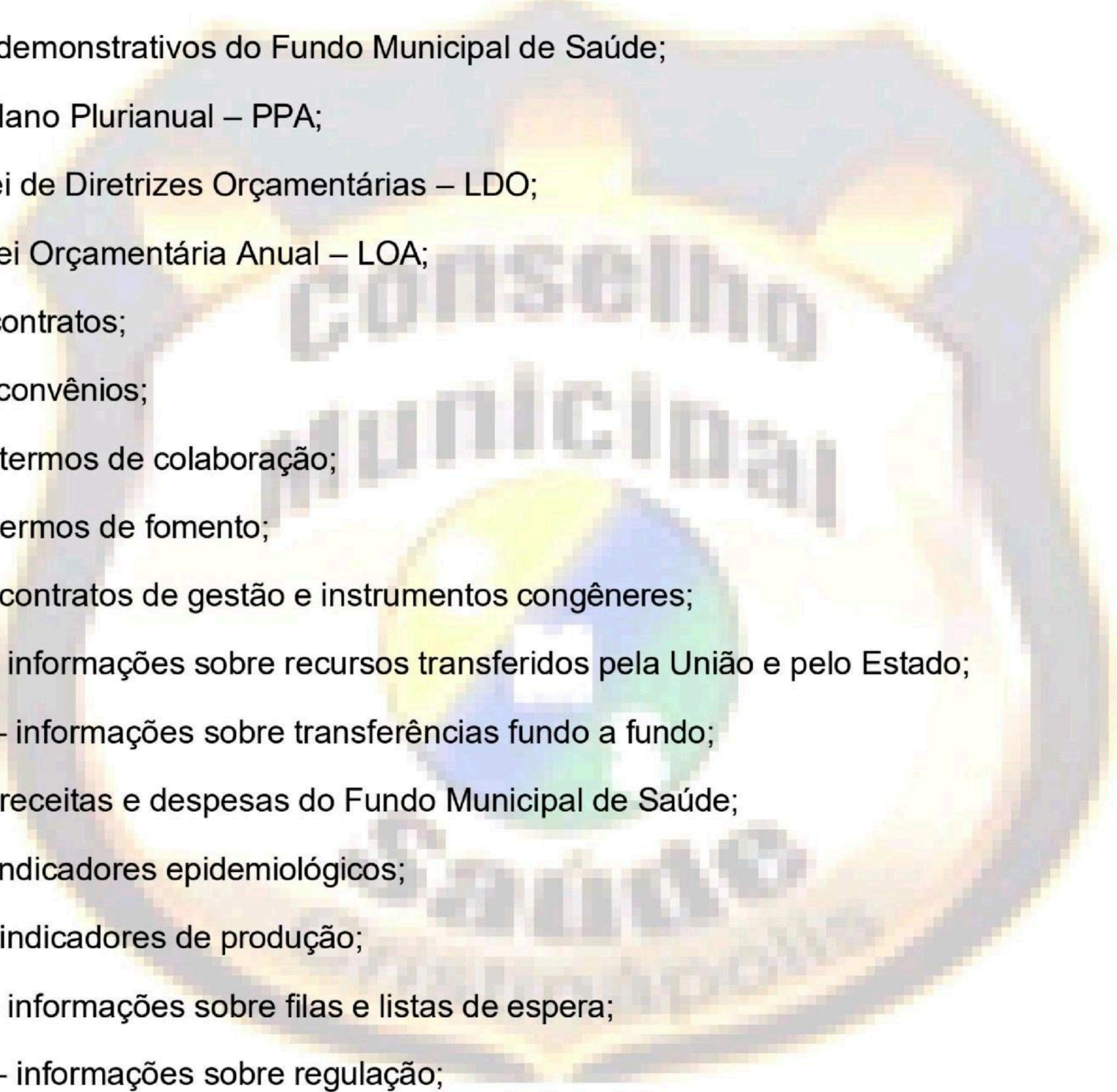
I – Plano Municipal de Saúde;

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 
- II – Programação Anual de Saúde;
 - III – RDQA relativo ao primeiro quadrimestre;
 - IV – RDQA relativo ao segundo quadrimestre;
 - V – RDQA relativo ao terceiro quadrimestre;
 - VI – Relatório Anual de Gestão – RAG;
 - VII – demonstrativos da execução orçamentária e financeira;
 - VIII – demonstrativos do Fundo Municipal de Saúde;
 - IX – Plano Plurianual – PPA;
 - X – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
 - XI – Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - XII – contratos;
 - XIII – convênios;
 - XIV – termos de colaboração;
 - XV – termos de fomento;
 - XVI – contratos de gestão e instrumentos congêneres;
 - XVII – informações sobre recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - XVIII – informações sobre transferências fundo a fundo;
 - XIX – receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
 - XX – indicadores epidemiológicos;
 - XXI – indicadores de produção;
 - XXII – informações sobre filas e listas de espera;
 - XXIII – informações sobre regulação;
 - XXIV – informações sobre consultas, exames, procedimentos e cirurgias;
 - XXV – relatórios de auditoria;
 - XXVI – relatórios de fiscalização;
 - XXVII – informações sobre recursos humanos da saúde;
 - XXVIII – informações solicitadas formalmente pelo Conselho;
 - XXIX – outros documentos necessários ao controle social.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 132. O RDQA deverá ser apresentado em tempo hábil para análise pelo CMS.

§ 1º – A documentação deverá permitir a análise dos resultados, metas, indicadores, execução dos recursos e oferta de serviços.

§ 2º – Quando a documentação for insuficiente, o Conselho poderá solicitar complementação.

§ 3º – A análise do Conselho poderá considerar, entre outros aspectos, a execução das metas, indicadores, aplicação dos recursos, oferta de serviços, auditorias e medidas corretivas.

§ 4º – O Relatório Anual de Gestão deverá considerar os resultados apresentados nos relatórios trimestrais.

§ 5º – O CMS emitirá parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão.

Art. 133. A análise de prestação de contas deverá distinguir, quando possível, execução física e execução financeira, identificando a origem, finalidade e aplicação dos recursos.

Art. 134. Quando forem identificadas inconsistências, o Conselho poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, diligências e medidas corretivas.

CAPÍTULO XIX

DA APRESENTAÇÃO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 135. A cada três meses deverá constar da pauta do CMS o pronunciamento do gestor municipal do SUS ou de seu representante legal, para prestação de contas detalhada.

Art. 136. A apresentação deverá abordar, no mínimo:

- I – andamento do Plano Municipal de Saúde;
- II – cumprimento da Programação Anual de Saúde;
- III – agenda da saúde pactuada;
- IV – execução orçamentária;
- V – montante e forma de aplicação dos recursos;
- VI – auditorias iniciadas e concluídas;
- VII – produção dos serviços;
- VIII – oferta de serviços na rede própria, contratada ou conveniada;
- IX – indicadores de saúde;
- X – cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI – dificuldades encontradas;

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

XII – medidas corretivas adotadas.

Art. 137. O CMS poderá formular perguntas e solicitar esclarecimentos ao gestor.

Art. 138. As perguntas e respostas relevantes deverão constar da ata da reunião.

Art. 139. A ausência injustificada do gestor ou de representante formalmente designado será registrada em ata.

CAPÍTULO XX

DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 140. O CMS acompanhará permanentemente a execução orçamentária e financeira da saúde.

Art. 141. O Conselho deverá acompanhar:

- I – receitas do Fundo Municipal de Saúde;
- II – despesas empenhadas;
- III – despesas liquidadas;
- IV – despesas pagas;
- V – saldos financeiros;
- VI – transferências intergovernamentais;
- VII – recursos vinculados;
- VIII – contratos e convênios;
- IX – aplicação dos recursos próprios;
- X – cumprimento dos percentuais mínimos legais.

Art. 142. O CMS poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer despesa realizada com recursos destinados à saúde.

Art. 143. A análise financeira deverá considerar, sempre que os dados estiverem disponíveis, previsão, ingresso, empenho, liquidação, pagamento, saldo e finalidade do recurso.

Art. 144. A Comissão de Orçamento e Financiamento poderá elaborar relatórios, quadros e matrizes de acompanhamento financeiro para subsidiar o Plenário.

Art. 145. A análise da execução financeira não substitui a competência dos órgãos técnicos de contabilidade, controle interno, auditoria e fiscalização.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO XXI
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 146. O CMS poderá realizar visitas, inspeções, acompanhamento e avaliação dos serviços integrantes da rede SUS, respeitadas as competências legais dos órgãos técnicos e de fiscalização.

Art. 147. As fiscalizações poderão abranger:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – hospitais;
- III – unidades de pronto atendimento;
- IV – centros especializados;
- V – farmácias públicas;
- VI – serviços de saúde mental;
- VII – serviços de vigilância;
- VIII – serviços contratados ou conveniados;
- IX – demais estabelecimentos integrantes da rede SUS.

Art. 148. A fiscalização poderá ser programada ou extraordinária, especialmente diante de denúncia, risco assistencial, indício de irregularidade ou deliberação do Plenário.

Art. 149. As visitas deverão ser planejadas, sempre que possível, com definição de objetivo, equipe, roteiro e documentos a serem analisados.

Art. 150. As fiscalizações serão registradas em relatório.

Art. 151. O relatório deverá conter, quando possível, data, local, participantes, objetivo, fatos observados, documentos consultados, manifestações dos responsáveis, conclusões e recomendações.

Art. 152. Identificadas irregularidades, o Conselho poderá encaminhar representação aos órgãos competentes, incluindo:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Prefeitura Municipal;
- III – Câmara Municipal;
- IV – Ministério Público;

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

V – Tribunal de Contas;

VI – Controladoria;

VII – Auditoria do SUS;

VIII – demais órgãos de controle.

Art. 153. O encaminhamento de representação deverá distinguir fatos constatados, informações recebidas, indícios e conclusões do Conselho, evitando prejulgamento de responsabilidades.

Art. 154. O CMS poderá acompanhar as providências adotadas pelos órgãos destinatários.

CAPÍTULO XXII DAS COMISSÕES

Art. 155. O CMS poderá instituir comissões permanentes e temporárias.

Art. 156. Poderão ser criadas, entre outras:

I – Comissão de Orçamento e Financiamento;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Comissão de Planejamento;

IV – Comissão de Atenção Primária;

V – Comissão de Vigilância em Saúde;

VI – Comissão de Saúde Mental;

VII – Comissão de Assistência Farmacêutica;

VIII – Comissão de Educação Permanente;

IX – Comissão de Comunicação;

X – Comissão de Equidade;

XI – Comissão de Saúde da População LGBTQIA+P;

XII – Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde.

Art. 157. A criação, alteração ou extinção de comissão será deliberada pelo Plenário, que definirá sua finalidade e composição.

Art. 158. As comissões serão integradas preferencialmente por conselheiros de diferentes segmentos, respeitada a disponibilidade e a natureza da matéria.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 159. Cada comissão poderá eleger coordenador e relator, salvo disposição diferente no ato de sua criação.

Art. 160. As comissões terão função de estudo, análise, fiscalização, acompanhamento e elaboração de propostas, não substituindo a competência deliberativa do Plenário.

Art. 161. As comissões poderão solicitar documentos e esclarecimentos por intermédio da Mesa Diretora.

Art. 162. As reuniões das comissões serão registradas em ata, relatório ou memória de reunião.

Art. 163. Os pareceres das comissões deverão ser submetidos ao Plenário quando envolverem matéria de competência deliberativa do Conselho.

Art. 164. O Plenário poderá rejeitar, alterar, devolver para diligência ou aprovar o parecer da comissão.

CAPÍTULO XXIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 165. A Conferência Municipal de Saúde será realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo da realização de conferências extraordinárias.

Art. 166. Compete à Conferência Municipal de Saúde:

- I – avaliar a situação de saúde;
- II – avaliar a execução da política municipal;
- III – propor diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
- IV – avaliar as políticas públicas;
- V – formular propostas para melhoria do SUS;
- VI – fortalecer a participação popular.

Art. 167. As deliberações da Conferência deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Municipal de Saúde.

Art. 168. O CMS acompanhará a incorporação das diretrizes e propostas aprovadas na Conferência aos instrumentos de planejamento.

Art. 169. A organização da Conferência será disciplinada por regulamento específico aprovado pelo CMS.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 170. A Conferência deverá assegurar participação dos diferentes segmentos sociais, observada a legislação e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XXIV
DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 171. O Município promoverá programa permanente de educação e formação dos conselheiros municipais de saúde.

Art. 172. A formação deverá abordar:

- I – legislação do SUS;
- II – controle social;
- III – planejamento;
- IV – orçamento;
- V – financiamento;
- VI – fiscalização;
- VII – prestação de contas;
- VIII – direitos dos usuários;
- IX – indicadores;
- X – transparência;
- XI – participação popular;
- XII – ética;
- XIII – equidade.

Art. 173. O CMS poderá elaborar plano anual de educação permanente, considerando as necessidades identificadas no exercício do mandato.

Art. 174. A educação permanente poderá ser realizada por cursos, oficinas, seminários, reuniões técnicas, intercâmbios, atividades virtuais e outras metodologias adequadas.

CAPÍTULO XXV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 175. O Município garantirá estrutura adequada ao funcionamento do CMS.

Art. 176. O Conselho deverá dispor, observada a legislação orçamentária, de:

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

- I – espaço físico próprio ou adequado;
- II – mobiliário;
- III – equipamentos de informática;
- IV – acesso à internet;
- V – equipamentos audiovisuais;
- VI – arquivo;
- VII – apoio administrativo;
- VIII – meios de comunicação;
- IX – recursos necessários ao funcionamento.

Art. 177. O CMS contará com Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo.

§ 1º – A Secretaria Executiva ficará subordinada funcionalmente às deliberações do Plenário e às orientações da Mesa Diretora.

§ 2º – A Secretaria Executiva não poderá interferir nas decisões do Conselho.

Art. 178. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar documentos e arquivos;
- II – preparar convocações e pautas;
- III – apoiar a elaboração das atas;
- IV – controlar a numeração e tramitação dos atos;
- V – receber e protocolar documentos;
- VI – apoiar as comissões;
- VII – manter cadastro dos conselheiros;
- VIII – acompanhar prazos administrativos;
- IX – apoiar a transparência ativa;
- X – executar as atividades administrativas determinadas pelo Plenário e pela Mesa.

Art. 179. A Secretaria Executiva deverá manter os documentos de forma organizada, íntegra, acessível e segura, observadas as normas aplicáveis.

Art. 180. Os arquivos físicos e digitais do CMS constituem patrimônio documental do Conselho e deverão ser preservados.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS**CAPÍTULO XXVI**
DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 181. O Município assegurará dotação orçamentária suficiente para o funcionamento do CMS.

Art. 182. Os recursos poderão ser utilizados para:

- I – capacitação;
- II – reuniões;
- III – conferências;
- IV – audiências públicas;
- V – deslocamentos;
- VI – participação em eventos;
- VII – aquisição de equipamentos;
- VIII – manutenção;
- IX – comunicação;
- X – materiais educativos;
- XI – demais despesas necessárias ao controle social.

Art. 183. A execução dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos e as normas municipais aplicáveis.

Art. 184. O CMS acompanhará, quando possível, a execução dos recursos destinados ao seu funcionamento.

Art. 185. As despesas realizadas em razão de atividades oficiais dos conselheiros dependerão de autorização e documentação conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO XXVII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DAS REUNIÕES AMPLIADAS

Art. 186. O CMS assegurará, na medida do possível, espaço para manifestação de cidadãos, entidades e movimentos sociais.

Art. 187. Poderão participar das reuniões, como convidados ou participantes, representantes de usuários, trabalhadores, gestores, prestadores, entidades, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa e cidadãos.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 188. A participação popular poderá ocorrer por meio de reuniões ampliadas, audiências públicas, consultas públicas, escutas territoriais, fóruns e outros mecanismos.

Art. 189. As manifestações recebidas poderão ser registradas e encaminhadas às instâncias competentes.

Art. 190. A participação popular não confere direito a voto, salvo quando a pessoa estiver regularmente investida na condição de conselheiro.

CAPÍTULO XXVIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 191. O CMS manterá mecanismos de transparência ativa.

Art. 192. Deverão ser divulgados:

- I – composição;
- II – calendário;
- III – pautas;
- IV – atas;
- V – resoluções;
- VI – recomendações;
- VII – pareceres;
- VIII – relatórios;
- IX – deliberações;
- X – resultados eleitorais;
- XI – composição das comissões;
- XII – relatórios de fiscalização;
- XIII – demais informações de interesse público.

Art. 193. A divulgação observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 194. O CMS poderá utilizar sítio eletrônico, portal institucional, redes institucionais, murais e outros meios oficiais de comunicação disponíveis.

Art. 195. A transparência deverá permitir ao cidadão compreender as decisões do Conselho, os assuntos debatidos e os encaminhamentos adotados.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

**CAPÍTULO XXIX
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 196. O mandato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – perda da condição de representação;
- IV – mais de 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas e ou 5 intercaladas, conforme este Regimento;
- V – prática de ato incompatível com a função;
- VI – utilização da função para obtenção de vantagem pessoal;
- VII – fraude eleitoral comprovada;
- VIII – decisão do segmento ou entidade que o indicou, observadas as garantias previstas na Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 197. Nenhum conselheiro poderá perder o mandato sem garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 198. Para fins de controle de frequência, será considerada falta a ausência não justificada à reunião para a qual o conselheiro tenha sido regularmente convocado.

Art. 199. A justificativa poderá ser apresentada por escrito ou por meio eletrônico à Secretaria Executiva, preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, até a reunião subsequente.

Art. 200. A Secretaria Executiva comunicará ao conselheiro a ocorrência de faltas e manterá controle atualizado da frequência.

Art. 201. Constatada hipótese de extinção do mandato, a Mesa instaurará procedimento para apuração, assegurando ciência ao interessado e prazo razoável para manifestação.

Art. 202. Concluída a instrução, o processo será submetido ao Plenário para decisão, quando a matéria depender de deliberação.

Art. 203. A decisão deverá ser fundamentada e registrada em ata.

Art. 204. A perda do mandato será comunicada à entidade ou segmento representado para adoção das providências de substituição.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS**CAPÍTULO XXX
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 205. Em caso de afastamento ou vacância do titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 206. O suplente no exercício da titularidade terá direito a voz e voto.

Art. 207. A substituição temporária deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, com registro em ata quando ocorrer em reunião.

Art. 208. Na inexistência de suplente, será realizada nova indicação ou eleição pelo segmento representado.

Art. 209. A substituição definitiva não altera o período restante do mandato.

Art. 210. O titular que retornar ao exercício reassumirá suas prerrogativas, salvo se tiver ocorrido substituição definitiva.

**CAPÍTULO XXXI
DA PROTEÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 211. É vedada qualquer forma de perseguição, retaliação, discriminação ou constrangimento decorrente do exercício regular da função de conselheiro.

Art. 212. Nenhum conselheiro poderá sofrer prejuízo em razão de manifestação, voto ou posicionamento adotado no exercício legítimo de suas atribuições.

Art. 213. Denúncia de retaliação ou constrangimento poderá ser apresentada à Mesa, que dará ciência ao Plenário e adotará as providências cabíveis.

Art. 214. A proteção prevista neste Capítulo não impede a apuração de condutas incompatíveis com a função, desde que assegurados contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO XXXII
DAS RELAÇÕES COM O PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Art. 215. O CMS poderá encaminhar à Câmara Municipal informações, recomendações, propostas e relatórios relacionados à política municipal de saúde.

Art. 216. O CMS poderá participar de audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo.

Art. 217. O CMS poderá encaminhar aos órgãos de controle informações sobre possíveis irregularidades verificadas no exercício de suas atribuições.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 218. O encaminhamento aos órgãos de controle deverá ser formalizado pela Presidência, com base em deliberação do Plenário quando a matéria assim o exigir.

Art. 219. O CMS poderá solicitar aos órgãos destinatários informações sobre providências adotadas, quando cabível.

CAPÍTULO XXXIII**DA ÉTICA, INTEGRIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE**

Art. 220. Os conselheiros atuarão com ética, integridade, independência, respeito ao interesse público e compromisso com os princípios do SUS.

Art. 221. É vedado utilizar o cargo para obter vantagem pessoal, comercial, eleitoral, partidária ou para terceiros.

Art. 222. O conselheiro deverá declarar impedimento quando possuir interesse pessoal direto na matéria submetida à deliberação.

Art. 223. O impedimento será registrado em ata e o conselheiro não participará da votação da matéria em que estiver impedido.

Art. 224. A eventual existência de vínculo institucional com entidade representada não caracteriza, por si só, impedimento, sem prejuízo da declaração quando houver interesse pessoal direto ou conflito concreto.

Art. 225. Conduta incompatível com o mandato poderá ensejar procedimento de apuração, observados contraditório, ampla defesa e as regras de perda de mandato.

CAPÍTULO XXXIV**DO ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 226. Toda deliberação que depender de providência posterior deverá indicar, quando possível, responsável, destinatário, prazo e forma de acompanhamento.

Art. 227. A Secretaria Executiva manterá controle das deliberações pendentes.

Art. 228. O acompanhamento das deliberações será incluído periodicamente na pauta do Plenário.

Art. 229. O descumprimento injustificado de deliberação poderá ensejar solicitação de esclarecimentos, recomendação, representação ou outras providências cabíveis.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 230. As respostas aos encaminhamentos serão juntadas ao processo correspondente e, quando relevantes, apresentadas ao Plenário.

CAPÍTULO XXXV DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 231. Quando a matéria envolver recursos vinculados, transferências intergovernamentais, emendas, cofinanciamentos ou instrumentos congêneres, o CMS buscará identificar origem, finalidade, valor, período de execução e resultado.

Art. 232. A prestação de contas deverá permitir, sempre que possível, correlação entre recursos aplicados, despesas realizadas, metas previstas e resultados alcançados.

Art. 233. A insuficiência documental não impedirá o Conselho de registrar a necessidade de complementação e de determinar diligências.

Art. 234. As solicitações de informação deverão ser objetivas e indicar os documentos necessários à análise.

Art. 235. O Conselho poderá elaborar matrizes de monitoramento para acompanhar metas, indicadores, recursos, contratos, serviços, auditorias e deliberações.

Art. 236. As matrizes e instrumentos de acompanhamento terão caráter auxiliar e não substituem os sistemas oficiais de informação ou contabilidade.

CAPÍTULO XXXVI DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 237. O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação do Plenário.

Art. 238. A proposta de alteração poderá ser apresentada pela Mesa Diretora, por comissão ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares ou em exercício.

Art. 239. A proposta deverá ser distribuída aos conselheiros com antecedência suficiente para estudo.

Art. 240. Alterações substanciais poderão ser submetidas a comissão ou grupo de trabalho para análise prévia.

Art. 241. A aprovação de alteração regimental deverá ser formalizada por resolução do CMS.

Art. 242. A Secretaria Executiva manterá versão consolidada e atualizada do Regimento após cada alteração aprovada.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS**CAPÍTULO XXXVII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 243. Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse da nova composição, salvo nas hipóteses legais de perda ou vacância do mandato.

Art. 244. O processo eleitoral para a primeira composição submetida ao mandato de 4 (quatro) anos deverá ser iniciado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 245. O primeiro mandato de 4 (quatro) anos terá início com a posse dos conselheiros eleitos nos termos da Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 246. O CMS deverá adequar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral às disposições da Lei Municipal nº 884/2026 no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da nova composição.

Art. 247. Até a aprovação do Regimento Eleitoral adequado, serão aplicadas as regras vigentes que não contrariem a Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 248. Os procedimentos em andamento na data de entrada em vigor deste Regimento serão adaptados às novas regras naquilo que for possível, preservados os atos regularmente praticados.

**CAPÍTULO XXXVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 249. As dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, observadas a Constituição Federal, as leis do SUS, a Lei Municipal nº 884/2026 e as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 250. Os casos omissos serão submetidos à Mesa Diretora, que poderá adotar providência administrativa urgente e deverá levar a matéria ao Plenário quando envolver interpretação normativa, competência institucional ou decisão de mérito.

Art. 251. A Mesa Diretora promoverá a ampla divulgação deste Regimento após sua aprovação.

Art. 252. O Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, mediante resolução, sem prejuízo da necessidade de publicação e demais formalidades aplicáveis.

“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

Email: cmsdecrstinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrstinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 253. Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor deste Regimento, as disposições regimentais municipais anteriores que forem incompatíveis com este texto.

Art. 254. Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com o Regimento Eleitoral do CMS e com a Lei Municipal nº 884/2026.

Art. 255. O presente Regimento será submetido à apreciação dos conselheiros e, após aprovação, será formalizado por resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis.



“CMSC- Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro

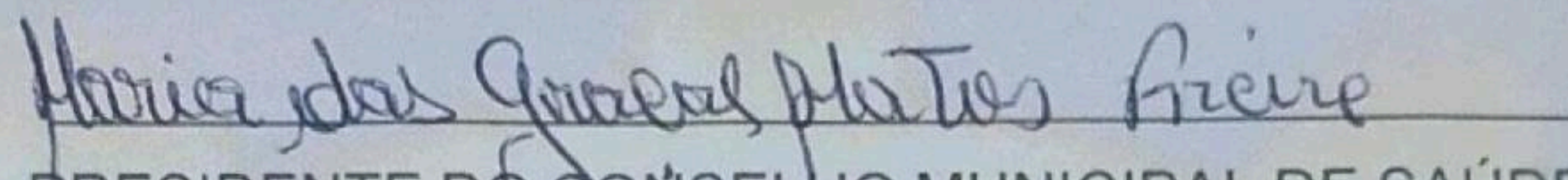
Email: cmsdecrisinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecrisinapolis.comunidades.net

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Regimento Interno foi submetido à apreciação, discussão e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis, em reunião realizada em 10 de Setembro de 2026, conforme Ata nº 14/2026, e aprovado pela Resolução CMS nº 03/2026.

Cristinápolis/SE, 10 de setembro de 2026.


PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS – CRISTINÁPOLIS/SE

“CMSC- Um braço forte do Povo”
Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro
Email: cmsdecristinapolis@gmail.com Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net